

Portaria 045 de 13 de maio de 2022

Estabelece normas para utilização do estúdio de gravação audiovisual da Câmara Municipal de Itajubá.

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Itajubá, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais legislações, e

Considerando que o Estúdio da Câmara Municipal se encontra apto ao regular funcionamento e oferecer suporte de áudio/vídeo para todos os setores da Câmara Municipal;

Considerando a necessidade de dotar o Poder Legislativo Municipal de regramento básico para utilização do Estúdio até aprovação de norma específica;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado a utilização do Estúdio Walmir Costa, cuja finalidade é oferecer suporte na gravação de conteúdo áudio/visual aos vereadores e servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º A gestão do estúdio e dos equipamentos é de responsabilidade da Diretoria Administrativa da Câmara, com auxílio dos servidores do setor de comunicação que estão autorizados ao manuseio de todos os equipamentos contidos no espaço.

Parágrafo único. Qualquer atividade no estúdio deve ser acompanhada de um responsável do setor de comunicação, mesmo que os serviços deste, não sejam necessários.

Art. 3º O funcionamento do Estúdio será de segunda-feira à sexta-feira, das 12h às 18h, sempre em dias úteis e a utilização fora desse período dependerá de autorização da Diretoria Administrativa.

Art. 4º A utilização por qualquer membro do Legislativo Municipal ou de profissionais terceirizados e (ou) de equipamentos próprios deve ser previamente informada e autorizada pela Diretoria Administrativa.

Art. 5º A reserva da utilização do espaço deverá ser feita com no mínimo um dia (24 horas) de antecedência por e-mail ou ofício direcionado a Diretoria Administrativa, contendo: o vereador responsável, tema do conteúdo a ser gravado, horário de utilização e descrição de convidados.

Art. 6º Aos profissionais do setor de comunicação caberá somente a gravação do conteúdo, sendo que toda a produção e publicação do conteúdo será de responsabilidade do vereador/gabinete solicitante, salvo quanto o conteúdo for de produção da Instituição Câmara.

Art. 7º O material gravado será entregue em até um dia útil (24 horas) a contar do momento final de captação e a entrega do material poderá ser feita por (CD/DVD) fornecido pelo setor de comunicação, ou por transferência em dispositivos de armazenamento quando o solicitante o fornecer.

Parágrafo único. Não serão permitidas transferência de arquivos utilizando “nuvem” ou sistema semelhante.

Art. 8º Caso ocorra inobservância a legislação vigente ou mesmo desrespeito aos princípios aplicáveis a Administração Pública, o material produzido poderá ser vetado pelo responsável do Estúdio, após manifestação do setor jurídico da Casa.

Art. 9º. No período eleitoral, deveram ser respeitadas todas as normas aplicáveis, seja de competência do Tribunal Regional Eleitoral ou Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 10. Os casos omissos ou não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria Administrativa e, caso necessário, encaminhados ao Presidente da Mesa.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 13 de maio de 2022.

ROBSON VAZ DE LIMA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ